



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Estado do Espírito Santo

LEI N° 2.280, DE 03 DE SETEMBRO DE 1998.

***PROIBE A VENDA DE PRODUTOS FUMÍGEROS E
SIMILARES A MENORES DE 18 ANOS, NO
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a venda de produtos fumíferos e similares nos estabelecimentos comerciais do Município de Nova Venécia-ES, a menores de 18 anos.

Parágrafo único – A Carteira de Identidade ou o Título Eleitoral são os documentos hábeis em caso de dúvida, para a comprovação da idade.

Art. 2º. A inobservância do disposto nesta Lei, acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

- I – Multa;
- II – Interdição da atividade;
- III – Cancelamento do Alvará de funcionamento.

§ 1º. As multas previstas no Inciso I deste Artigo, serão de 100 (cem) UFIR.

§ 2º. Nas reincidências as multas serão aplicadas em dobro.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, obrigado a fixar avisos em locais visíveis nos estabelecimentos comerciais do ramo, com a presente proibição.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Estado do Espírito Santo

Nova Venécia-ES, 03 de setembro de 1998.

FRANCISCO DIOMAR FORZA
PREFEITO MUNICIPAL

Word.projeto de lei.